

**CARTA CONVITE Nº 01/2023
CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.042.698/0001-39, com sede na Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu – TO, CEP 77845-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 850.212.611-34, portador do Rg. Sob n. 322342 SEJSP/TO, residente e domiciliado no Setor Antonio Resende n. 0, quadra 13, lote 01, Centro da Cidade de Araguaçu – TO, CEP 77475-000.

CONTRATADA: RAFAELA DA SILVA COSTA, nome fantasia **Construtora Jordão**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.403.854/0001 – 05, com sede na rua Adelino Pereira da Silva, Sn, quadra 03, Lote 13, Setor Maria Torres, Araguaçu – TO, neste ato representada pela sua representante legal Rafaela da Silva Costa, brasileira, empresaria, inscrita no CPF nº 016.419.336 – 74, residente e domiciliada á rua Aldelino Pereira da Silva, SN, Qd. 03, Lote 10 – Setor Maria Torres, Araguaçu – TO, CEP 77475-000, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta, a Câmara Municipal de Araguaçu, nº 024/2023, relativo ao Convite nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil para empreitada global, da 01ª etapa da ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, conforme especificações e condições constantes neste edital e elementos técnicos em anexos (processo administrativo 24/2023), com fornecimento de todo o pessoal, equipamento e material, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto á **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender ás reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas a serviço contratado, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA (O)**. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA (O)** por qualquer falha na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento á (ao) **CONTRATADA (O)**, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas nos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais elementos técnicos constantes no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir do dia 02 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

6.2 **A CONTRATADA** não será permitida pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta comercial, corresponde a **R\$ 83.020,13 (oitenta e três mil, vinte reais e treze centavos)**.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA (O)** fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados conforme medições na data da entrada das notas fiscais do Protocolo Da Câmara Municipal de Araguaçu, após as mesmas serem conferidas e atestadas pela Engenheira responsável por acompanhar a obra.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas para a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Araguaçu -TO, Dotação Orçamentária:

01.031.0001.1001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

4490510000000000 1 – Obras e Instalações

1.500.0000.000000 Recursos Proprios

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araguaçu - TO, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 9.1 a**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital;

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica Da Câmara Municipal de Araguaçu - TO**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Araguaçu – TO, 02 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO
CNPJ/MF Nº 25.042.698/0001-39
CONTRATANTE

HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO
RAFAELA DA SILVA COSTA / CONSTRUTORA JORDÃO
CNPJ Nº 32.403.854/0001 – 05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Lívia Badur da Silva

CPF: 02964338429

NOME: Edmalva Oliveira da Silva

CPF: 928395761-04